...

§ 2º No caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, a primeira não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parceria.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º as parcerias firmadas na área de ciência e tecnologia, as celebradas por meio de financiamento do BIRD, as que correm a conta de recursos de fundos constituídos com receitas oriundas das entidades parceiras, do Programa de Redes de Cooperação, as que são objeto de consulta popular e as realizadas no âmbito dos COREDES.

III - fica alterado o § 1º do art. 57, com a seguinte redação:

Art. 57 ...

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá na sua composição pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, que poderá também ser membro de Comissão de Seleção.

IV - dá nova redação ao inciso II do art. 83, como segue:

Art. 83 ...

...

II - aos convênios e aos contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos na área de saúde, de que trata o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que estabelece o regime de complementaridade do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Fica prorrogado o prazo previsto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 53.175/2016, por mais trinta dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.297, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Cria, extingue e altera a denominação de estabelecimentos prisionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários SUSEPE, os estabelecimentos prisionais conforme quadro abaixo:

Nomenclatura	Município de Localização	Finalidade	Classificação na Categoria
Cadeia Pública de Alegrete.	Alegrete	Recolhimento de presos provisórios e condenados em regime fechado	Casa Especial
Cadeia Pública Feminina de Passo Fundo.	Passo Fundo	Recolhimento de presas provisórias e condenadas em regime fechado	Casa Especial
Cadeia Pública de Rio Grande.	Rio Grande	Recolhimento de presos provisórios e condenados em regime fechado	Casa Especial
Cadeia Pública Feminina de Rio Grande	Rio Grande	Recolhimento de presas provisórias e condenadas em regime fechado	Casa Especial
Penitenciária Estadual de Canoas II	Canoas	Recolhimento de presos provisórios e condenados em regime fechado	Casa Especial
Penitenciária Estadual de Canoas III	Canoas	Recolhimento de presos provisórios e condenados em regime fechado	Casa Especial
Penitenciária Estadual de Canoas IV	Canoas	Recolhimento de presos provisórios e condenados em regime fechado	Casa Especial
Centro de Custódia Hospitalar Vila Nova	Porto Alegre	Internação hospitalar de custodiados	Categoria II
Presídio Estadual Feminino de Lajeado	Lajeado	Recolhimento de presas provisórias e condenadas em regime fechado	Categoria II

Art. 2º Ficam alteradas as denominações dos seguintes estabelecimentos prisionais:

Denominação Atual	Nova Denominação
Penitenciária Estadual Modulada Agente Penitenciário JAIR FIORIN	Penitenciária Modulada Estadual de Montenegro "Jair Fiorin"
Penitenciária Industrial de Caxias do Sul	Presídio Regional de Caxias do Sul
Penitenciária Regional de Caxias do Sul	Penitenciária Estadual de Caxias do Sul
Penitenciária Feminina "Madre Pelletier"	Presídio Estadual Feminino "Madre Pelletier"
Presídio Central de Porto Alegre	Cadeia Pública de Porto Alegre
Presídio Regional Hamilton da Cunha Gonçalves	Presídio Regional de Pelotas "Hamilton da Cunha Gonçalves"

Art. 3º Fica extinto, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários, o Instituto Penal de Viamão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.298, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara Hóspedes Oficiais do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente eletrônico nº 16/1600-0002742-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados Hóspedes Oficiais do Estado, no período de 21 a 24 de novembro de 2016, YASUSHI BAMBA, Diretor e TERUYUKI UEYAMA, Vice-Diretor, ambos do Escritório de Relações Internacionais-Departamento de Turismo e Intercâmbio/Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo do Governo da Província de Shiga, a fim de discutir a respeito do atual estado do intercambio entre o Estado e a Província de Shiga, bem como do direcionamento a ser dado as atividades em comemoração dos 40 anos do Tratado de Fraternidade a ser completados no ano de 2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, que dizem respeito, à traslado terrestre, à alimentação, à hospedagem e a intérprete, correrão à conta da pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Recurso 0001, Projeto/Atividade 2837, Unidade Orçamentária 16.01, SRO nº 45906.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 53.299, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara Hóspede Oficial do Estado.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no expediente nº 16/2100-0000866-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Hóspede Oficial do Estado, no período de 5 a 7 de dezembro de 2016, a Psicóloga NIUSARETE MARGARIDA DE LIMA, convidada para ministrar a Palestra: "Perspectivas e desafios na execução dos serviços da Proteção Especial de Média e Alta Complexidade", no Seminário Estadual de Proteção Social Especial, que será realizado na cidade de Caxias do Sul/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, que dizem respeito ao transporte, à hospedagem e à alimentação, correrão à conta da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social, Unidade Orçamentária 21.78, Projeto/Atividade 8099 e Recurso 2117, SRO nº 048042.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de novembro de 2016.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

MÁRCIO BIOLCHI,
Secretário Chefe da Casa Civil.